

belica ou administrativa, ou por administração própria, os serviços de construção e reconstrução de estradas e pontes, a contratar o pessoal necessário e adquirir os materiais e equipamentos exigidos, podendo despende, para esse fim, até a importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras a que se refere o artigo 1º, serão executadas de conformidade com o Plano Plurianual do Município.

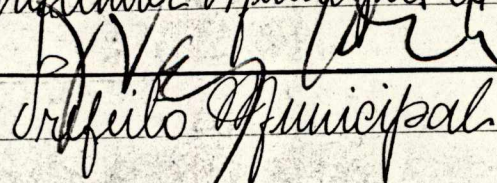
Art. 3º - Poderá a Prefeitura Municipal contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração dos projetos e orçamentos necessários, despendendo, para esse fim, a quantia de R\$ 2000,00.

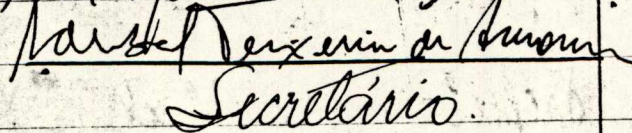
Art. 4º - As despesas referidas nesta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento do exercício de 1956.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 1956.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pircos, 5 de Novembro de 1955.


Prefeito Municipal


Secretário

Lei nº 133

Autoriza a execução de obras de melhoramento do abastecimento de água da cidade.

A Câmara Municipal de Pircos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, as obras de melhoramento do serviço de abastecimento e distribuição de água da cidade, podendo, para esse fim, adquirir material e equipamento, contratar pessoal necessário e despende até a importância de cr\$ 93.000,00.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços de técnicos habilitados para a elaboração dos projetos e orçamentos das obras a serem realizadas, bem como a despende até a importância de cr\$ 3.000,00, para esse fim.

Art. 3º - As despesas a que se refere esta lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento de 1956.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos 5 de Novembro de 1955

Prefeito Municipal

Manoel Xavier de Lima
Secretário.

Lei nº 134

Implanta atribuições de extra-numerário e aumenta salário.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e sanciona a seguinte lei: